



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 601/ 2016, de 14 de março de 2016.

Ementa: Altera o art. 83 da Lei Municipal nº 542/2014, de 24 de abril de 2014, e dá outras providências.


O Prefeito do Município de Pilar, Estado de alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 83 da Lei Municipal nº 542/2014, de 24 de abril de 2014 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 83 – A regulamentação do Sistema Tarifário, bem como a fixação e atualização das tarifas acompanhados de todas as informações necessárias da CAEPIL, serão encaminhados pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei, a qual procederá aos trâmites pela Câmara Municipal para sua avaliação, discussão, aprovação ou denegação, integral ou parcial do referido projeto”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de março de 2016.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 601/2016, de 14 de março de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de março de 2016.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração